

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Horário Especial de Trabalho para Atendimento Comercial, que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

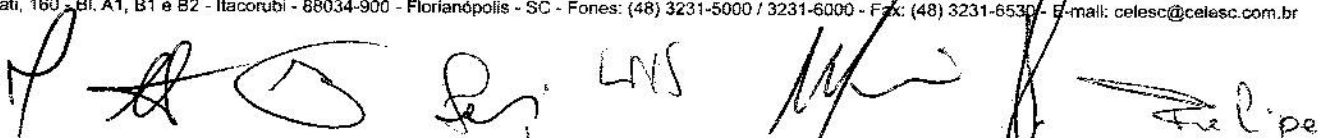
Cláusula Primeira – DO OBJETO

Estabelecer condições para instituir horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias para os empregados que realizam a atividade de Atendimento Comercial.

Parágrafo Primeiro - Fica caracterizado que as atividades de Atendimento Comercial, mencionadas no caput desta cláusula, são as realizadas em conformidade com as descritas no Plano de Cargos e Salários para assistentes administrativos e escriturários (EQV), quando exclusivamente na função de atendimento comercial realizado nas lojas sedes das Agências Regionais e na Ouvidoria, conforme organograma da empresa.

Parágrafo Segundo – As atividades de Atendimento Comercial de que trata esta Cláusula, poderão ser estendidas as demais unidades de atendimento presencial conforme necessidade e conveniência da empresa.

Parágrafo Terceiro – Estarão sujeitos às condições de trabalho acordadas, somente os empregados que se enquadrarem nas condições especiais descritas nesta cláusula e somente enquanto o mesmo estiver exercendo a atividade de atendimento comercial especificada, em conformidade com o definido no quadro de lotação de pessoal e com



a efetivação de movimentações mediante procedimento de Movimentação de Pessoal, seguindo Instrução Normativa I-131.0001.

Cláusula Segunda – JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho especial para os empregados de atendimento que se enquadrem na Cláusula Primeira e seus parágrafos será de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 36 horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 15 minutos, o qual será feito dentro ou fora das instalações da empresa.

Parágrafo Primeiro - O horário de intervalo previsto para refeição e descanso, não será computado na duração do trabalho, conforme determina o art. 71 parágrafo segundo da CLT.

Parágrafo Segundo – A jornada ordinária de 6 (seis) horas, decorre exclusivamente, da condição especial de trabalho em atendimento comercial, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 8 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente do retorno ao regime ordinário de trabalho que reza o contrato original.

Cláusula Terceira – HORÁRIO DE TRABALHO

Os horários de trabalho deverão abranger o horário de atendimento comercial, sendo as equipes 1 das 08h00 às 14h15 e equipes 2 das 11h00 às 17h15, de segunda a sexta-feira e, somente mediante convocação, das 07h30 às 13h45, aos sábados, para capacitação/educação continuada.

Parágrafo Primeiro - Ficarão sob a responsabilidade dos empregados envolvidos, a obrigação de utilizar-se do intervalo, devendo este ser efetuado mediante o registro do horário de início e fim, sendo que em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

Parágrafo Segundo - As definições dos horários de trabalho e dos empregados que irão compor as equipes de atendimento comercial, constantes do caput desta cláusula, serão definidos anualmente pela chefia, podendo ser alterados pela empresa sempre que houver mudança do número de empregados em efetivo exercício da atividade de atendimento comercial ou por motivo superveniente que justifique a mudança.

Parágrafo Terceiro - A implementação se dará em até 60 dias, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo Coletivo.

Cláusula Quarta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada ordinária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de no máximo 2 (duas) horas suplementares, conforme estabelece o art. 59 da CLT, mediante condições e aprovações definidas na Instrução Normativa I-132.0043.

Parágrafo primeiro – O pagamento das horas extras remuneradas e/ou compensadas obedecerá aos critérios e percentuais estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0043



Celesc
Distribuição S.A.


e no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 - Sistema de Compensação de Horas, respectivamente.

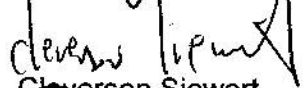
Parágrafo segundo - Como base de cálculo do valor da hora para os empregados que trabalharem na condição especial de 6 horas, na função de atendente comercial, em conformidade com o estabelecido neste acordo, será adotado o divisor de 180h/mês (cento e oitenta horas mês).


E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 9 (nove) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais


Florianópolis, 1º de março de 2012.


Pela Celesc Distribuição S.A.:

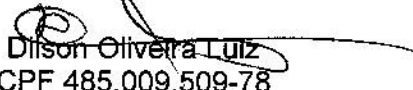

Antônio Marcos Gavazonni
CPF 827.189.469-20
Diretor Presidente



Cleverson Siewert
CPF 017.452.629-62
Diretor de Distribuição


José Carlos Oneda
CPF 084.485.159-00
Diretor Econômico Financeiro


André Luiz de Rezende
CPF 037.868.887-10
**Diretor de Relações com Investidores,
Controle de participações e Novos
Negócios**


André Luiz Bazzo
CPF 004.629.539-98
Diretor de Gestão Corporativa


Diison Oliveira Luiz
CPF 485.009.509-78
Diretor Comercial


Antonio José Linhares
CPF 542.031.479-72
**Diretor de Regulação e Gestão de
Energia**



Clairton Belém da Silva
CPF 167.875.950-34
**Diretor de Planejamento e Controle
Interno**

Sindicatos acordantes da INTERCEL:

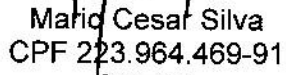


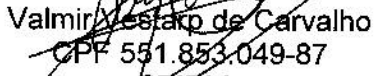


Celesc
Distribuição S.A.

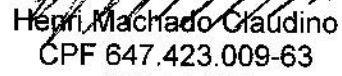

Leandro Nunes da Silva
CPF 039.873.129-20
SINDINORTE/SC

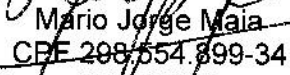

Felipe Rafael Kiering Braga
CPF 000.582.290-43
SINTEVI


Mario Cesar Silva
CPF 223.964.469-91
SAESC


Valmir Azevedo de Carvalho
CPF 551.853.049-87
STIELL


Fatima Schossler Kafer
CPF 347.969.249-49
STIECC


Henri Machado Claudino
CPF 647.423.009-63
SINTRESC


Mario Jorge Maia
CPF 208.654.899-34
SINERGIA